

Nos autos de Prestação de Contas Administrador n.º 1127/08.6TBFLG-H, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Construções Monte de Santa Unipessoal, L.ª, NIF — 505617447, Endereço: Lugar da Boavista, Santo Adrião de Vizela, 4815-631 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.  
304802582

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 13122/2011

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 775/11.1TBFLG

N/Referência: 2833434

Insolvente: Pedro Manuel Sampaio Lopes  
Pedro Manuel Sampaio Lopes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 180107445, Endereço: Avenida Dr. Leonardo Coimbra, N.º 99, Margaride, 4610-105 Felgueiras  
Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 233.º do CIRE

19/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

304933146

### Anúncio n.º 13123/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2216/10.2TBFLG

N/Referência: 2839345

Insolvente: J. C. Ferreira & Magalhães L.ª  
J. C. Ferreira & Magalhães L.ª, NIF — 505819112, Endereço: Lugar de Ribeira, Unhão, 4650-651 Unhão Felgueiras  
Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 233.º do C.I.R.E.

27/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

304984088

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 13124/2011

No processo de Insolvência nº 401/11.9TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal de Felgueiras, no dia 09-08-2011, foi proferido despacho de encerramento:

Tendência Neutral — Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 508471389, Endereço: Praça da Comunidade Lusíada, Loja 48, Margaride, 4610-115 Felgueiras

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente, nos termos dos disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE.

16-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Nogueira Ribeiro*.

305030264

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 13125/2011

#### Processo: 2862/11.7TBFLG Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Requerente: Rodamar — Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A.

Insolvente: José Manuel Teixeira Mendes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível, no dia 05-09-2011, pelas 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Manuel Teixeira Mendes, NIF — 129775606, BI — 2047713, domicílio: Rua Tenente Domingos João Cardoso, n.º 2, Funchal, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Leonel Calheiros dos Santos, NIF — 144672561, Endereço: Estrada Marginal Norte, 18, 2.º Esq., Recuado, Peniche. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-10-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

305099415